

## **ARAME - MA**

**QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2020** 

ANO II

EDIÇÃO N.º 0451 - Páginas 06

www.arame.ma.gov.br

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SUMÁRIO

RESOLUÇÃO № 001/2020/CME/ARAME – MA

PARECER TÉCNICO CME - № 001/2020

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 20190183

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 20190158

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 20190157

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 20190142

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 20190159

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 20190160

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 20190160

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

### RESOLUÇÃO CME RESOLUÇÃO № 001/2020/CME/ARAME – MA

Fixa orientações para o desenvolvimento das atividades curriculares e a reorganização do calendário escolar, institui o regime especial de atividades escolares não presenciais, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus — COVID-19, para as Instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Arame - Maranhão

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAME, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o plano de contingência e as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Maranhão e pela Gestora municipal de Arame para reduzir os riscos de contágio e disseminação do COVID-19 (Novo Coronavírus),

Considerando a necessidade de adotar providências necessárias e suficientes para garantir a segurança da comunidade escolar;

Considerando a Portaria nº 188, de 03/02/2020, do Ministério da Saúde sobre Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 35.660/2020, dispondo sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão da COVID-19, instituindo o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à COVID-19;

Considerando o Decreto N° 35.8801/2020. Altera o Decreto n° 35.859, de 29 de maio de 2020, que prorroga o período de suspensão das aulas presenciais nas instituições de ensino que especifica, estabelece as regras para retomada gradual das atividades educacionais, em virtude da pandemia de COVID19, e dá outras providências.

Considerando a Portaria MEC nº 345/2020 que altera a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus-COVID-19;

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando o artigo 227 da Constituição Federal que reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando o artigo 32, § 4º da LDB, Lei nº 9.394/96 que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais e a regulamentação dada no Decreto 9057, de 25 de maio de 2017 que as situações emergenciais previstas no § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 1996, se refere a pessoas que: I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial. Neste caso, saúde pública;

Considerando o Art. 12 da LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), estabelece que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas e a Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020 que dispensa, em caráter de excepcionalidade, a obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual para o ano letivo de 2020;

Considerando a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

Considerando o Art. 4º da LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que consagra o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade e o Art. 4ºA. Que assegura atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa;

Considerando o Art. 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

Considerando o Art. 8º da LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), dispõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino. § 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais. § 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

Considerando o Art. 59 da LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), prevê que os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades; III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

Considerando a RESOLUÇÃO CEB № 1, DE 7 DE ABRIL DE 1999 que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil que ao abordar o conceito de criança, enfatiza que Propostas Pedagógicas das Instituições de Educação Infantil, devem respeitar os seguintes Fundamentos Norteadores: a) Princípios Éticos da Autonomia, da Responsabilidade, da Solidariedade e do Respeito ao Bem Comum; b) Princípios Políticos dos Direitos e Deveres de Cidadania, do Exercício da Criticidade e do Respeito à Ordem Democrática; c) Princípios Estéticos da Sensibilidade, da Criatividade, da Ludicidade e da Diversidade de Manifestações Artísticas e Culturais.





## **ARAME - MA**

**QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2020** 

ANO II

EDIÇÃO N.º 0451 - Páginas 06

www.arame.ma.gov.br

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Considerando a RESOLUÇÃO CEE/MA Nº 94/2020, que Fixa orientações para o desenvolvimento das atividades curriculares e a reorganização dos calendários escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus — COVID-

19, para as Instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão, e dá outras providências;

Considerando o Parecer n05/2020 que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e sobre a possibilidade de cômputo de atividades pedagógicas não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da Covid-19;

Considerando o DECRETO MUNICIPAL de Arame-MA, №. 16/2020, de 06 DE JULHO DE 2020, que define horários e proibições de funcionamento para o comércio e demais estabelecimentos da cidade.

Considerando ainda o que foi deliberado em Sessão Plenária hoje realizada,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir o Regime especial de atividades escolares não presencias no sistema municipal de Educação de Arame – MA , para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único: O regime especial de atividades escolares não presenciais de que trata o caput deste artigo se assemelha à Educação à Distância — EAD, apenas no que se refere a uma educação mediada pela tecnologia e que permite ao professor e aos alunos que estejam em ambientes físicos diferentes, haja vista que a EAD pressupõe o apoio de tutores de forma temporal, carga horária diluída em diferentes recursos midiáticos e atividades síncronas e assíncronas ancoradas em plataformas.

- Art. 2º As atividades escolares não presenciais, destinadas aos estudantes do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano regular da Rede Pública Municipal de Arame, serão realizadas por meio de ambientes virtuais (vídeo aulas, áudio aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, sites, redes sociais, correios eletrônicos, Whatsapp, telegrama, You Tube e outros meios), impressão de atividades para retirada dos pais e/ou responsáveis nas unidades de ensino e atividades do próprio livro didático do aluno.
- I A (s) ferramenta(s) virtual(is) e estratégias utilizadas para consecução deste regime especial deverão ser definidas pelas Unidade Escolar, que considerará, entre outras coisas o contexto social de sua clientela e a disponibilidade de recursos da Unidade Escolar.
- II Ao(s) discente(s) que não possuam acesso à rede de internet e/ou computador/smartphone/tablet, a gestão escolar , coordenadores e o corpo docente devem propor estratégias viáveis, a exemplo de atividades impressas, para que possam desenvolver as atividades domiciliares, sempre com o acompanhamento remoto do(a) docente e de Auxiliares Terapêuticos (AT), aos que demandarem.
- III Em hipótese alguma o(s) discente(s) poderá(ão) ser excluído(s) do processo de ensino-aprendizagem por não possuir acesso à internet ou a equipamentos tecnológicos ou por possuir

alguma deficiência. Para tanto, o docente e os profissionais da Educação Especial utilizarão outros meios para assegurar a participação do(s) discente(s).

IV – As Unidades Escolares deverão elaborar e divulgar, semanalmente, um quadro demonstrativo, a depender da estratégia e ferramenta virtual escolhidas, contendo as informações

quanto aos horários de aulas on-line, horário e data de entrega e de recebimento das atividades propostas, professor e disciplina, ferramenta ou plataforma a ser utilizada, e outras informações que sejam imprescindíveis à eficiência do processo de ensino-aprendizagem.

- V O docente que não tiver acesso à internet e/ou computador, poderá dentro das possibilidades da Unidade Escolar e em horário marcado a fim de evitar aglomeração, dirigir-se à Unidade em que tem exercício, e fazer uso do computador para planejar e executar as atividades.
- VI Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, com a Base Nacional Comum Curricular e refletir e continuar, na medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período de regime presencial, respeitando às adaptações necessárias para atender a todos os discentes com o objetivo de ofertar um ensino inclusivo.
- VII Todo o material didático utilizado deve ser específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, além de constar nele instruções claras e objetivas para que os estudantes e as famílias executem o que foi proposto.
- VIII O professor do Atendimento Educacional Especializado deverá participar de todo o processo de planejamento e confecção do material didático, a fim de garantir as adaptações apropriadas à inclusão dos alunos público-alvo da Educação Especial.
- Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação orientará e acompanhará a elaboração e a execução dos planos de trabalho das unidades escolares e dos docentes, bem como proporá capacitações, por meio de núcleo tecnológico e equipe pedagógica, com o intuito de instruir escolas e professores no que tange a execução deste regime especial.
- Art.  $4^{o}$  No processo de reorganização do calendário escolar, todos os esforços serão envidados para o cumprimento das 800 (oitocentas) horas anuais, previsto em lei.
- §1º- O regime de atividades escolares não presenciais vigorará até que as autoridades autorizem o retorno das atividades presenciais.
- **§2°-** Na hipótese de ser autorizado o retorno apenas parcial das atividades presenciais, com redução do numero de alunos por turma, as Unidades Escolares poderão, em sistema híbrido, executar o regime presencial e o não presencial, sempre observando as normas impostas pelas autoridades e as constantes nesta resolução.
- §3°- A realização de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas presenciais, não excluirá a possibilidade de reposição e de alteração do calendário escolar, caso não seja possível contemplar as 800 horas previstas em lei. Sendo admissível a extensão da jornada escolar.
- Art. 5º Sem prejuízo das competências instituídas em normas e leis, as Unidades Escolares, por meio dos Gestores, Professores, Responsáveis e da Equipe Técnico-Pedagógica deverão:
- I Elaborar o Plano de Trabalho Geral da Unidade, após ouvir a comunidade Escolar;



## **ARAME - MA**

QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2020

ANO II

EDIÇÃO N.º 0451 - Páginas 06

www.arame.ma.gov.br

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

- II Encaminhar o Plano de Trabalho Geral da Unidade à Secretaria Municipal de Educação, para acompanhamento;
- III Dar ampla publicidade ao Plano de Trabalho Geral da Unidade, em especial aos discentes, pais e/ou responsáveis por aqueles;
- IV Orientar, colaborar e supervisionar o planejamento e ações executadas pelo corpo docente;
- V Promover ampla divulgação das ações desenvolvidas pela Unidade Escolar;
- VI Auxiliar, sempre que necessário, a proposição de material específico para cada etapa e modalidade de ensino: vídeo-aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, sites, redes sociais, correio eletrônico, whatsapp, telegrama, you tube e outros meios, como atividades impressas;
- VII Manter contato permanente com os pais e/ou responsáveis pelos discentes;
- VIII Registrar todas as ações e decisões adotadas pela Unidade Escolar, a fim de que, se necessário, esses registros possam ser consultados pelos órgãos de supervisão;
- IX Acompanhar a frequência e o rendimento dos discentes nas aulas e atividades propostas;
- X Criar instrumentos eficientes para o registro da carga horária executada semanalmente por cada docente/turma/disciplina, respeitando para o cômputo, o limite de hora-aulas ministradas semanalmente por cada docente, no sistema presencial, antes da suspensão das aulas;
- XI Elaborar e divulgar, semanalmente um quadro demonstrativo, a depender da estratégia e ferramenta virtual escolhidas, contendo as informações quanto aos horários das aulas on-line, horário e data de entrega e recebimento das atividades propostas, professor e disciplina, ferramenta ou plataforma a ser utilizada, e outras informações que sejam imprescindíveis á eficiência do processo de ensino-aprendizagem.
- **Parágrafo Único**: Na hipótese de serem ministradas aulas on-line ao vivo, estas deverão, prioritariamente, acontecer no turno em que o discente estiver matriculado.
- $\bf Art.~6^o$  Sem prejuízo das competências instituídas em normas e leis, os docentes deverão:
- I Elaborar o plano de trabalho individual por disciplina/turma, considerando o contexto social de sua clientela, a situação pandêmica, os recursos disponíveis, as orientações da equipe pedagógica e os objetivos educacionais;
- II Entregar, dentro do prazo estabelecido, à Unidade Escolar em que tenha exercício os planos de trabalho;
  - III Preparar e ministrar aulas e materiais didáticos;
- IV Participar das reuniões e dos momentos destinados ao planejamento das atividades letivas;

- V Estar disponível, especialmente no seu turno de trabalho, para atender às demandas dos discentes, pais e/ou responsáveis e da Unidade Escolar;
- VI Acompanhar a frequência e o rendimento dos discentes matriculados na(s) sua(s) disciplina(s), comunicando imediatamente à equipe pedagógica da Escola e aos pais/responsáveis os casos frequência e rendimentos insuficientes:
- VII Propor meios e atividades de recuperação de discentes que apresentarem rendimento insatisfatório:
- VII Registrar as aulas, atividades, frequência e rendimento dos discentes nos instrumentos e nos prazos estabelecidos pela Unidade Escolar;
- IX Estipular prazos exequíveis para a devolução pelos discentes das atividades domiciliares propostas, registrando em relatórios os casos de discentes que não participaram ou não entregaram, reiteradas vezes, as atividades.
- §1º- Ao disponibilizar a atividade escolar, o docente fixará a carga horária para execução da mesma e os critérios de acompanhamento e avaliação, aprovados pela equipe pedagógica da Unidade Escolar, guardando coerência com as habilidades exigidas para cada ano.
- **§2º** A carga horária computada semanalmente para cada disciplina/turma não será superior àquela praticada semanalmente no regime presencial.
- §3º- A avaliação e a recuperação, se necessária, dos conteúdos ministrados nas atividades de aprendizagem não presencial ficarão a critério do planejamento elaborado pelo docente, sob a supervisão da equipe pedagógica da Unidade Escolar, podendo ser objeto de avaliação presencial posteriormente, quando as condições permitirem.
- §4º- Os profissionais que atuam na Educação Especial (Professor de AEE, Interprete de Libras, Professor de Libras e Auxiliar Terapêutico) deverão emitir periodicamente relatórios de desenvolvimento individual dos alunos públicoalvo da educação Especial.
- §5º- Se por algum motivo o docente não estiver disponível no seu turno de trabalho, o mesmo deverá informar com antecedência sua ausência, apresentando posteriormente documentos comprobatórios, como declarações atestados, etc.
- Art. 7º A Educação Especial é modalidade de educação escolar transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de educação e ensino, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação conforme estabelece o Art. 4º, III, e 58 da Lei Federal Nº 9.394/1996, e Art. 1º do decreto Nº 7.611/2011:
- I O aluno público-alvo da Educação Especial será atendido tanto pelo professor regente da turma, quanto por professor com formação em Educação Especial quando necessitar, seja no contra turno escolar (AEE), visando atender aos princípios constitucionais de condições de acesso e permanência na escola, e garantia de padrão de qualidade conforme estabelece no Art. 206, I e VI, CF de 1988;

RUA NOVA, S/№ 01, CENTRO - CEP: 65945-000 -ARAME/MA - CNPJ: 12.542.767/0001-21





## **ARAME - MA**

**QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2020** 

ANO II

EDIÇÃO N.º 0451 - Páginas 06

www.arame.ma.gov.br

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

 II – Apoio para atender aos alunos público-alvo da educação especial, seja com relação à parte pedagógica, seja com relação a cuidados físicos;

III – A idade do aluno e a modalidade de ensino que frequenta, regular ou EJA, não influencia nos direitos que tem à efetiva inclusão, e consequente assistência pelos profissionais de que necessita para tanto.

Parágrafo Único: Cabe ao professor do Atendimento Educacional Especializado participar de todo o processo citado, bem como, garantir a construção e desenvolvimento do plano de Desenvolvimento Individualizado (PDI) destinado aos alunos público-alvo da Educação Especial. O Auxiliar Terapêutico deverá ser o elo entre o Ensino Regular, Atendimento Pedagógico Especializado e a família, suas ações estarão aliadas ao trabalho planejado pelos professores, a fim de incentivar a participação do educando, relatar os avanços, dificuldades e barreiras que impossibilitem a participação efetiva do educando.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a expedir atos normativos complementares que visem dar o fiel cumprimento das normas aqui constantes.

**Art. 9º** - Os casos omissos serão resolvidos Pelo Conselho Municipal de Educação de Arame — Maranhão, após manifestação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo tempo que durar o período emergencial, com medidas de isolamento e suspensão das aulas presenciais, de acordo com as orientações das autoridades sanitárias.

REUNIÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAME-MA, em Arame, 15 de julho de 2020

Maria de Jesus dos Santos Paz Presidente do CME

Maria Helena Oliveira Rodrigues Nepomuceno Vice-Presidente do CME

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

## PARECER TECNICO PARECER TÉCNICO CME - № 001/2020

PARECER TÉCNICO CME - Nº 001/2020, APROVADO EM 15/07/2020

INTERESSADO(A): Secretaria Municipal de educação de Arame - Maranhão

**ASSUNTO:** Instituir regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Educação de Arame – MA, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Novo Corona vírus (COVID-19).

## RELATORES(AS):

Maria Cleude Alves Dias Adailton dos Santos da Silva

### I – RELATÓRIO

Trata-se o presente, de resposta à Secretaria Municipal de Educação do Município de Arame, Estado do Maranhão, que solicitou através do Secretário Municipal de Educação, Sr. Gedelson Gomes da Silva, pelo ofício 030/2020, datado do dia 08 de julho de 2020, a manifestação deste colegiado sobre a

Instituição regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Arame – MA, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Novo Corona vírus (COVID-19). Após análise decidiu-se pelo deferimento com as seguintes recomendações:

 I – Desenvolver um trabalho colaborativo e de parceria entre escola e família, sob a coordenação das instituições educacionais para garantir o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes;

II – Orientar que as famílias acompanhem os estudantes em sua rotina de estudos:

III – Apoiar e incentivar os docentes, na reorganização das ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante e no pós-pandemia, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem, de acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares por diversos meios, eletrônicos, digitais, impressos, de acordo com o meio e tecnologia que a instituição e/ou o aluno dispuserem;

IV – Reprogramar, ao final do período de suspensão das aulas, a reposição das atividades curriculares para efetivo suprimento das 800 horas anuais no modo aula remota e/ou estudo domiciliar durante e no pós-pandemia,

V – Organizar semanal ou quinzenalmente, o plano de trabalho, contendo a forma de organização do trabalho didático, as metodologias, os materiais e/ou recursos didáticos, a carga horária prevista para execução das atividades, bem como a forma de acompanhamento das atividades não presenciais;

VI — Registrar no planejamento das instituições de ensino, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista pela LDB — Lei número 9394/96, a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial;

VII — Orientar os docentes que registrem as atividades com as respectivas cargas horárias em seus diários de classe.

Todo o planejamento de aulas considerando a seleção de conteúdos e o material didático adotados, devem estar em conformidade com a legislação vigente: BNCC – Base Nacional Comum Curricular, e o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

É o Parecer.

Arame - MA, 15 de julho de 2020

Relatoras:

Maria Cleude Alves Dias Adailton dos Santos da Silva

> MARIA DE JESUS DOS SANTOS PAZ Presidente do CME

MARIA HELENA OLIVEIRA RODRIGUES NEPOMUCENO Vice-Presidente do CME

MARIA LIMA DA SILVA Secretária do CME

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

RUA NOVA, S/№ 01, CENTRO - CEP: 65945-000 -ARAME/MA - CNPJ: 12.542.767/0001-21





## **ARAME - MA**

QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2020

ANO II

EDIÇÃO N.º 0451 - Páginas 06

www.arame.ma.gov.br

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 20190183

2º Termo Aditivo ao Contrato referente a Dispensa de Licitação № 003/2019 -SEMED, Prefeitura Municipal de Arame - MA e JOSE REZENDE DA SILVA REFERÊNCIA: Processo № 00000049/2019 DL № 003/2019 - SEMED; Fundamentação: Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, O Município de Arame – MA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.542.767/0001-21, sediada na Rua Nova, s/n, Centro. CEP: 65.945-000 – Arame/MA, através da Secretaria de Educação, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação, Senhor Gedelson Gomes da Silva, CPF nº 921.021.903-15, doravante denominada CONTRATANTE, e a pessoa física JOSE REZENDE DA SILVA, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF nº 235.491.573-04, estabelecida na Rua 07 de Setembro, nº 37, Centro Arame - MA. representada por JOSE REZENDE DA SILVA, CPF nº 235.491.573-04, doravante denominada CONTRATADA. ESPÉCIE OBJETO: Locação de 01 (um) Imóvel situado na Rua Barão de Grajau Nº77 - Centro, CEP: 65.945-000, destinado ao Funcionamento da Secretaria de Educação do Municipal de Arame/MA. Prorrogação do prazo de vigência. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03.06.2019 VIGÊNCIA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO: Fica prorrogado até 16.02.2021. SIGNATÁRIOS: Gedelson Gomes da Silva, CPF nº 921.021.903-15 - Secretário Municipal de Educação - pela Contratante e JOSE REZENDE DA SILVA, CPF nº 235.491.573-04 - Representante, pela Contratada. ARAME - MA. DATA DE ASSINATURA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO - 16 de Julho de 2020 – JOSÉ MICHAEL BARROS DE PAIVA – PRESIDENTE DE CPL.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

# PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 20190158

2º Termo Aditivo ao Contrato referente a Dispensa de Licitação № 004/2019 -ADM, Prefeitura Municipal de Arame - MA e ORIVAM CESARIO DA SILVA REFERÊNCIA: Processo Nº 00000043/2019 DL Nº 004/2019 - ADM; Fundamentação: Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, O Município de Arame – MA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.542.767/0001-21, sediada na Rua Nova, s/n, Centro. CEP: 65.945-000 – Arame/MA, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, Senhor GODOFREDO XAVIER LIMA, CPF nº 003.564.993-32, doravante denominada CONTRATANTE, e a pessoa física ORIVAM CESARIO DA SILVA, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF nº 629.423.953-20. estabelecida na Rua 07 de Setembro, S/N, Centro Arame - MA. representada por ORIVAM CESARIO DA SILVA, CPF nº 629.423.953-20, doravante denominada CONTRATADA. ESPÉCIE OBJETO: Locação de 01 (um) Imóvel situado na Rua 07 de Setembro - Centro, CEP: 65.945-000, destinado ao Funcionamento do Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Arame/MA.. Prorrogação do prazo de vigência. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03.06.2019 VIGÊNCIA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO: Fica prorrogado até 16.02.2021. SIGNATÁRIOS: GODOFREDO XAVIER LIMA, CPF nº 003.564.993-32 - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - pela Contratante e ORIVAM CESARIO DA SILVA, CPF nº 629.423.953-20 - Representante, pela Contratada. ARAME - MA. DATA DE ASSINATURA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO - 16 de Julho de 2020 -JOSÉ MICHAEL BARROS DE PAIVA - PRESIDENTE DE CPL.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

# PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 20190157

2º Termo Aditivo ao Contrato referente a Dispensa de Licitação № 003/2019 - ADM, Prefeitura Municipal de Arame — MA e JOSE MATIAS OLIVEIRA REFERÊNCIA: Processo № 00000041/2019 DL № 003/2019 - ADM; Fundamentação: Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, O Município de Arame — MA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito

no CNPJ nº 12.542.767/0001-21, sediada na Rua Nova, s/n, Centro. CEP: 65.945-000 – Arame/MA, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, Senhor GODOFREDO XAVIER LIMA, CPF nº 003.564.993-32, doravante denominada CONTRATANTE, e a pessoa física JOSE MATIAS OLIVEIRA, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF nº 179.647.413-49, estabelecida na Rua Nova, S/N, Centro Arame - MA. representada por JOSE MATIAS OLIVEIRA, CPF nº 179.647.413-49, doravante denominada CONTRATADA. ESPÉCIE OBJETO: Locação de 01 (um) Imóvel situado à Rua 07 Nova, n° 87, bairro Centro, CEP: 65.945-000, destinado ao Armazenamento de material de Limpeza e Produto de Higienização do Município de Arame/MA. Prorrogação do prazo de vigência. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03.06.2019 VIGÊNCIA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO: Fica prorrogado até 16.06.2021. SIGNATÁRIOS: GODOFREDO XAVIER LIMA, CPF nº 003.564.993-32 Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - pela Contratante e JOSE MATIAS OLIVEIRA, CPF nº 179.647.413-49 - Representante, pela Contratada, ARAME - MA, DATA DE ASSINATURA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO - 16 de Julho de 2020 - JOSÉ MICHAEL BARROS DE PAIVA - PRESIDENTE DE CPL.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

# PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 20190142

2º Termo Aditivo ao Contrato referente a Dispensa de Licitação № 002/2019 -ADM, Prefeitura Municipal de Arame - MA e ALONSO RIOS LIMA REFERÊNCIA: Processo № 00000030/2019 DL № 002/2019 - ADM; Fundamentação: Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, O Município de Arame - MA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.542.767/0001-21, sediada na Rua Nova, s/n, Centro. CEP: 65.945-000 – Arame/MA, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, Senhor GODOFREDO XAVIER LIMA, CPF nº 003.564.993-32, doravante denominada CONTRATANTE, e a pessoa física ALONSO RIOS LIMA, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF nº 225.512.473-49, estabelecida na Rua São José, nº 244, Centro, Arame - MA. representada por ALONSO RIOS LIMA, CPF nº 225.512.473-49, doravante denominada CONTRATADA. ESPÉCIE OBJETO: Locação de 01 (um) Imóvel situado à avenida Guarim, s/n - Centro, CEP: 65.945-000, destinado ao Funcionamento do Núcleo Administrativo da Prefeitura Municipal de Arame/MA. Prorrogação do prazo de vigência. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28.05.2019 VIGÊNCIA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO: Fica prorrogado até 16.02.2021. SIGNATÁRIOS: GODOFREDO XAVIER LIMA, CPF nº 003.564.993-32 - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - pela Contratante e ALONSO RIOS LIMA, CPF nº 225.512.473-49- Representante, pela Contratada. ARAME - MA. DATA DE ASSINATURA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO - 16 de Julho de 2020 - JOSÉ MICHAEL BARROS DE PAIVA - PRESIDENTE DE CPL.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

## PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 20190159

2º Termo Aditivo ao Contrato referente ao DL № 001/2019 - SEMAS, Prefeitura Municipal de Arame – MA e MARIA DE LOURDES LIMA OLIVEIRA REFERÊNCIA: Processo № 00000044/2019 DL № 001/2019 - SEMAS; Fundamentação: Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, O Município de Arame – MA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ № 12.542.767/0001-21, sediada na Rua Nova, s/n, Centro. CEP: 65.945-000 – Arame/MA, através da Secretaria de Assistência e Promoção Social, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social, Senhor CLOVIS VIANA SOBRINHO, CPF № 093.712.651-91, doravante denominada CONTRATANTE, e a pessoa física MARIA DE LOURDES LIMA OLIVEIRA, pessoa física , CPF №

RUA NOVA, S/№ 01, CENTRO - CEP: 65945-000 -ARAME/MA - CNPJ: 12.542.767/0001-21





## **ARAME - MA**

QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2020

ANO II

EDIÇÃO N.º 0451 - Páginas 06

www.arame.ma.gov.br

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

109.265.853-04, estabelecida na Av. Deputado Ulisses Guimaraes, nº 715, Arame – MA, doravante denominada CONTRATADA. ESPÉCIE OBJETO: Locação de 01 (um) Imóvel situado à avenida deputado Ulisses Guimarães, s/n, bairro Centro, CEP: 65.945-000, destinado ao Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social do Município de Arame/MA. Prorrogação do prazo de vigência. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03.06.2019. VIGÊNCIA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO: Fica prorrogado até 16.02.2021. SIGNATÁRIOS: CLOVIS VIANA SOBRINHO – CPF: 093.712.651-91 – Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social - pela Contratante e MARIA DE LOURDES LIMA OLIVEIRA, CPF nº 109.265.853-04 - Representante, pela Contratada. ARAME – MA. DATA DE ASSINATURA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO - 16 de Julho de 2020 – JOSÉ MICHAEL BARROS DE PAIVA – PRESIDENTE DE CPL.

JOSEMIR DA SILVA SOUSA, CPF nº 011.264.553-42 - Representante, pela Contratada. ARAME – MA. DATA DE ASSINATURA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO - 16 de Julho de 2020 – JOSÉ MICHAEL BARROS DE PAIVA – PRESIDENTE DE CPL.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

# PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 20190160

2º Termo Aditivo ao Contrato referente ao DL Nº 002/2019 - SEMAS, Prefeitura Municipal de Arame – MA e MARIA DE LOURDES LIMA OLIVEIRA REFERÊNCIA: Processo № 00000045/2019 DL № 002/2019 - SEMAS; Fundamentação: Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, O Município de Arame - MA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.542.767/0001-21, sediada na Rua Nova, s/n, Centro. CEP: 65.945-000 – Arame/MA, através da Secretaria de Assistência e Promoção Social, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social, Senhor CLOVIS VIANA SOBRINHO, CPF nº 093.712.651-91, doravante denominada CONTRATANTE, e a pessoa física MARIA DE LOURDES LIMA OLIVEIRA, pessoa física , CPF nº 109.265.853-04, estabelecida na Av. Deputado Ulisses Guimaraes, nº 715, Arame – MA, doravante denominada CONTRATADA. ESPÉCIE OBJETO: Locação de 01 (um) Imóvel situado à avenida deputado Ulisses Guimarães, s/n, bairro Centro, CEP: 65.945-000, destinado ao Funcionamento do anexo da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social do Município de Arame/MA. Prorrogação do prazo de vigência. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03.06.2019. VIGÊNCIA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO: Fica prorrogado até 16.02.2021. SIGNATÁRIOS: CLOVIS VIANA SOBRINHO - CPF: 093.712.651-91 -Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social - pela Contratante e MARIA DE LOURDES LIMA OLIVEIRA, CPF nº 109.265.853-04 - Representante, pela Contratada. ARAME – MA. DATA DE ASSINATURA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO - 16 de Julho de 2020 – JOSÉ MICHAEL BARROS DE PAIVA – PRESIDENTE DF CPL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

# PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 20190161

2º Termo Aditivo ao Contrato referente ao DL № 001/2019 - AMB, Prefeitura Municipal de Arame – MA e JOSEMIR DA SILVA SOUSA REFERÊNCIA: Processo Nº 0000042/2019 DL № 001/2019 - AMB; Fundamentação: Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, O Município de Arame – MA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.542.767/0001-21, sediada na Rua Nova, s/n, Centro. CEP: 65.945-000 - Arame/MA, através da Secretaria de Meio Ambiente, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Meio Ambiente, Senhor VALMIR VALE, CPF nº 021.047.143-38, doravante denominada CONTRATANTE, e a pessoa física JOSEMIR DA SILVA SOUSA, pessoa física , CPF nº 011.264.553-42, estabelecida na Rua Rio Branco nº 1430, Arame – MA, doravante denominada CONTRATADA. ESPÉCIE OBJETO: Locação de 01 (um) Imóvel situado à Rua Rio Branco, s/n - Centro, CEP: 65.945-000, destinado ao Funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Arame/MA. Prorrogação do prazo de vigência. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03.06.2019. VIGÊNCIA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO: Fica prorrogado até 16.02.2021. SIGNATÁRIOS: VALMIR VALE, CPF nº 021.047.143-38 – Secretário Municipal de Meio Ambiente - pela Contratante e

RUA NOVA, S/Nº 01, CENTRO – CEP: 65945-000 –ARAME/MA – CNPJ: 12.542.767/0001-21

